



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04377/08

**INSPEÇÃO DE OBRA, EM CUMPRIMENTO
AO ACÓRDÃO AC2-TC-1382/2008.
REGULARIDADE COM RESSALVAS.
RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO AC2-TC- 01655/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 04377/08** trata, agora, de inspeção realizada na obra de pavimentação em paralelepípedo, no município de São João do Cariri, executada pela Prefeitura Municipal de São João do Cariri, atendendo decisão contida no **Acórdão AC2-TC-1382/2008¹**, que julgou regulares a licitação na modalidade Tomada de Preços (nº 23/08), seguida do Contrato nº 33/08², determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Após efetuar diligência *in loco* e examinar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP conclui que (**fls. 226/228**):

- não foram identificados elementos que apontassem incompatibilidade entre os serviços executados e os valores empregados;
- foi pago o valor de **R\$ 633,08** acima do valor previsto no contrato, sem formalização de termo aditivo contratual que atualizasse o valor contratado;

Notificado na forma regimental, o gestor responsável, *Sr. Helimano Coutinho Moraes*, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento.

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra da Subprocuradora Geral, *Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, entendeu ser aplicável o princípio da razoabilidade, opinando, por conseguinte pela (**fls. 236/239**):

- regularidade com ressalvas da obra referente à construção de pavimento em paralelepípedo em diversas ruas do Conjunto Alto do Belém, no município de São João do Cariri;

¹ Ver fls.117

² Valor contratado = R\$ 301.442,25



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04377/08

- o recomendação ao Sr. *Sr. Helimano Coutinho Moraes*, no sentido de cumprir e fazer cumprir os preceitos da Carta Magna e da Lei nº 8.666/93, em especial quanto à necessidade de formalização de aditivo para alteração ou modificação do contrato, inclusive quanto a valores.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade com ressalvas da execução da obra, com a recomendação sugerida pelo MPE.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 04377/08**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do MPE e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular com ressalvas a execução da obra de pavimentação em paralelepípedo no município de São João do Cariri, com a recomendação sugerida pelo MPE.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-plenário Conselheiro Adailton Costa
João Pessoa, 16 de agosto de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial